



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0488467/2019

PA COPAM Nº: 25085/2018/001/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEREDOR: Lívio Rinzler **CPF:** 494.490.287-53

EMPREENDIMENTO: Fazenda Cachoeirinha - matrícula 70.957 **CNPJ:** -----

MUNICÍPIO: Araguari **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0
G-02-04-6	Suinocultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Neila Cristiane Turlon (engenheira agrônoma)	ART14201900000005192644 CTF: 201263
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAMT/SEAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0488467/2019

O empreendimento Fazenda Cachoeirinha - matrícula 70.957 (registros anteriores matrículas 36.085 e 64.822) atua no ramo agrossilvopastoril, exercendo suas atividades no município de Araguari - MG. Em 10 de julho de 2019 foi formalizado na SUPRAM - TMAP o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), nº 25085/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Há um contrato de comodato, onde Piracaíba Agropecuária LTDA é a comodante, e Lívio Rinzler e Cleonice Dias Soares são os comodatários, ocorrendo uma cessão de uso e gozo de imóvel rural.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é suinocultura, ciclo completo, com 8.000 cabeças e cultura anuais em uma área de 24,0000 ha.

A área total do empreendimento é de 39,7600 ha, sendo declarado como área útil 0,80 há, área incompatível com as atividades ocorrentes declaradas. O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Cerradão, com presença de curso d'água, nascente e lagoa. Sua Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal não encontram-se protegidas, por isso apresentou-se um projeto de cercamento. O CAR do empreendimento possui o Registro MG-3103504-B87A.90D4.203C.4A59.A34B.2A9A.7B4C.29BA, com manifestação à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Foi informado que o empreendimento faz uso de água para a finalidade de irrigação, dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano, com a apresentação do número das portarias de outorga 1903064/2019 e 1904753/2019, no entanto estas portarias possuem coordenadas geográficas fora do perímetro do empreendimento. Contudo, observa-se que o empreendedor possui apenas dois cadastros de uso insignificante de recurso hídrico (29936/2016 e 80454/2017).

De modo geral observa-se o preenchimento incompleto do RAS, uma vez que há ausência de informações sobre o empreendimento. Não listaram-se todos os insumos utilizados nas atividades de culturas anuais (herbicidas e adubos) e de suinocultura (produtos médico-veterinários). Ainda não foram listados quais são os resíduos sólidos gerados, e sua forma de disposição e destinação final, conforme solicita no RAS.

Considerando a presença da atividade de cultura anual, os itens “4.6 atividades agrícolas” e “5.2 Uso de Solo” deveriam ser respondidos, e esta atividade descrita no item “4.12 manejo d (s) atividade (s)”, bem como o manejo de praga, conforme solicitado no item “5.3 Controle fitossanitário do RAS.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0488467/2019

Foi informado no RAS que os efluentes da atividade de suinocultura são destinados ao biodigestor, não sendo quantificado o número de lagoas e biodigestores, e o funcionamento deste tratamento. Não foi levantado a geração de efluentes sanitários e de lavagem de embalagens de defensivos agrícolas, e consequentemente as medidas de controle para o tratamento dos mesmos.

Apresentou-se uma proposta de monitoramento para fertirrigação, no entanto não foi apresentado o projeto de fertirrigação, indicando o volume do efluente gerado, área a ser aplicada, qual tipo de vegetação/cultura a ser aplicado, as análises do solo e do efluente.

A partir da análise do registro fotográfico observa-se a presença de uma fábrica de ração, contudo esta atividade não foi listada no relatório, sendo desconhecido seu processo produtivo e suas medidas de controle para os impactos gerados. A foto apresentada da composteira não é nítida o suficiente para verificar o seu funcionamento, não sendo possível visualizar as canaletas, a caixa receptora de chorume e se há derramamento de composto ou chorume no local. A imagem da APP foca em apenas alguns bambus presentes no local, impossibilitando a análise do local como um todo. Não apresentou-se registro fotográfico de todas as estruturas, fossas sépticas, local de disposição de resíduos sólidos e de armazenamento de produtos médico-veterinários e insumos agrícolas.

Desta forma, considerando a ausência de informações fundamentais para caracterização do empreendimento e de suas medidas mitigadoras de impactos ambientais, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Cachoeirinha - matrícula 70.957” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” e “Suinocultura” no município de Araguari (MG).

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

